

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 265, DE 2020

Apensados: PL nº 5.270/2020 e PL nº 5.986/2023

Altera a Lei 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para assegurar a realização de exames de detecção de mutação genética.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

Art. 2º-A. O Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de serviços próprios, conveniados ou contratados, assegurará a oferta de avaliação de risco, aconselhamento genético e exames para detecção de variantes patogênicas associadas ao risco hereditário de câncer de mama, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º A indicação e a priorização do acesso observarão critérios técnicos e diretrizes clínicas definidos pelo Ministério da Saúde, que também disciplinará fluxos assistenciais na linha de cuidado, prazos, modalidades de rastreamento e vigilância, e a testagem em cascata de familiares quando cabível, podendo tais parâmetros ser atualizados periodicamente.

§ 2º O tratamento de dados pessoais, inclusive genéticos, observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).”



JUSTIFICAÇÃO

O câncer de mama é um grave problema de saúde pública, sendo o mais comum e o que mais mata entre as mulheres. Em alguns casos, há uma forte predisposição genética que, se diagnosticada, demanda uma abordagem diferenciada na prevenção de câncer agressivo.

Nesse sentido, apoiamos os projetos sob análise, mas gostaríamos de ampliar o texto principal, de forma a potencializar o acesso das mulheres a outras estratégias mais modernas de diagnóstico e tratamento. Apresentamos esta Emenda de Plenário com o propósito de detalhar os direitos relacionados à testagem genética de pessoas com risco maior de predisposição ao câncer de mama e ovário.

Ademais, ampliamos o escopo do projeto para que seja possível fazer não só os testes de BRCA, como também outros que se mostrem eficazes na triagem de predisposição ao câncer. Desta forma, permite-se que novas ferramentas diagnósticas também sejam aplicadas.

Por fim, propomos que se deixe clara a necessidade de se atender os requisitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), uma vez que os dados genéticos são extremamente sensíveis.

Pelo exposto, pedimos apoio para que essa emenda seja acatada.

Sala da Comissão, em de de 2025.

JACK ROCHA
Deputada Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do PT
- 2 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER
- 3 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP

Apresentação: 27/10/2025 14:44:47.210 - PLEN
EMP 1 => PL 265/2020

EMP n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259044574800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jack Rocha e outros